



Governo do Estado de Sergipe
Intervenção Municipal de Pirambu
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAMBU

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, instituída pela Lei nº 06/97 de 11 de abril de 1997, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Governo e órgãos não-governamentais, de forma paritária, e tem como finalidade deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - a composição do conselho é partidária entre o governo e sociedade civil, vinculada a estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela política de assistência social, tendo seu funcionamento municipal regulamentado por este regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

- I - Delibera e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social e diretriz estabelecidas pela legislação permanente;
- II - Acompanhar e controlar execução da Política Municipal de Assistência Social;
- III - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- IV - Promover a regularização de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes proposta pela Conferência Municipal de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade;
- V - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento do Município;
- VI - Normalizar as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social, (na área do município);
- VII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

- VIII - Aprovar critérios para a destinação de recursos financeiros aos Povoados, a título de participação no custeio do pagamento aos auxílios natalidade e funeral;
- IX - Aprovar critérios de transferência de recurso para os povoados considerando os indicadores de população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além da disciplina os procedimentos de repasse de recursos para as entidades de Assistência Social;
- X - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XI - Estimular e incentivar a capacitação profissional e atualização permanente dos serviços das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social;
- XII - Convocar a cada 2 (dois) anos, ou quando necessária a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação, que atribuição de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - Acompanhar e controlar as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social mantendo o cadastro atualizado;
- XIV - Articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social, bem como as organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando a superação de problemas sociais do município;
- XV - Elaborar e aprovar o regimento interno;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem a seguinte composição:

Órgãos Governamentais:

- a) Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Meio Ambiente.

Órgãos Não-Governamentais:

- a) Representante dos Trabalhadores Rurais de Pirambu
- b) Associação dos Moradores do Povoado de Alagamar
- c) Pastoral da Criança de Pirambu
- d) Associação de Promoção do Bem-estar Social de Pirambu

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O mandato de cada representante é de até 2 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito a voto.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios. Assim como a cobertura e o provimento com transporte e locomoção, estada e alimentação não será considerada como remuneração.

§ 5º Os funcionários públicos municipais que exercem funções de conselheiro terão justificadas as suas ausências ao serviço durante o período de reuniões do Conselho e não sofrerão nenhum tipo de coação administrativa.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem a seguinte composição:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva;

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á em plenária, ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu presidente obedecendo ao cronograma estabelecido, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros os casos, o prazo de até 03 (três) dias úteis respeitando o prazo máximo de 24 horas.

1º - as sessões plenárias serão abertas com a presença da maioria absoluta de seus membros, apurado pela assinatura no livro de presença, podendo, no entanto ser assinadas por qualquer pessoa interessada, sem direito a voto, mas direito à manifestação a critério do conselho.

I - não havendo "quorum" para a abertura da sessão, o presidente aguardará por 30 minutos, findo o prazo os trabalhos se iniciarão com o mínimo de 1/3.

II - aberta a sessão os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- a- discussão e aprovação da data da sessão anterior, que será lida, se não tiver sido distribuída com quarenta e oito (48) horas, de antecedência.
- b- comunicação da presidência.
- c- comunicações, informações, registros e apresentação de propostas por parte dos conselheiros inscritos, por período que não excederá a 05 minutos.
- d- relatório das comissões, a respeito de parecer já estudados e emitidos pelas mesmas.
- e- encerramento da sessão com designação da próxima reunião.

III - A deliberação das matérias, sujeitas a votação, será inicialmente lida pelo relator que apresentará seu parecer por escrito. Terminada a exposição, a matéria será posta em DISCUSSÃO e após, far-se-á a votação.

1º - Poderão convidados a comparecer à reunião do Plenário, autoridades, técnicos ou servidores especializados, bem como entidades ou pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a Votação.

Art. 6º - Na discussão de qualquer matéria poderão ser apresentados emendas substitutivas, supressivas, aditivas ou modificativas.

1º - Na votação, as emendas terão preferência sobre a proposição que se referiram.

2º - A matéria com discussão adiada, terá preferência qualquer outra.

Art. 7º - Antes de iniciar-se a votação, qualquer conselheiro que não se julgar suficiente esclarecido sobre a matéria proposta, poderá pedir vista, pelo prazo de 03 (três) dias, que só será indeferido se, a juízo do plenário, da demora resultar a ineficácia da deliberação.

1º - Se mais de um conselheiro pedir vista, o processo deverá permanecer na secretaria, para o exame, com o prazo comum estabelecido.

2º - Havendo pedido de vista, deverá se convocada, obrigatoriamente sessão extraordinária no prazo máximo de cinco (05) dias, para apreciação e deliberação e deliberação da matéria.

Art. 8º - As questões de ordem poderão ser levantadas pelo conselheiro ao presidente, a qualquer tempo, desde que indique o dispositivo legal ou regimental em se apóie.

1º - A questão de ordem deverá ser argüida e fundamentada em dois (02) minutos.

2º - A decisão do plenário, sobre a questão de ordem, será imediatamente cumprida pela presidência, prosseguindo-se os trabalhos.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - O presidente e o vice-presidente do Conselho são eleitos dentre seus membros para mandato de um (01) anos, permitida única redução, por igual período, de acordo com o Art. 5º da Lei nº 06/11/97. Será exercida em sistema de rodízio entre os órgãos,

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da Comissão será substituído automaticamente por seu vice-presidente.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, o seu vice-presidente assumirá o cargo até o período de nova eleição.

Art. 10º - Compete ao Presidente

- I- representar o conselho em juízo e fora dele;
- II- presidir as sessões plenárias;
- III- dar posse aos conselheiros e aos suplentes;

- IV- convocar sessões extraordinárias;
- V- exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate;
- VI - dirigir as discussões e coordenar os debates;
- VII- resolver as questões de ordem;
- VIII- autorizar as despesas próprias do conselho;
- IX- solicitar servidores públicos a serem colocados à disposição do conselho;
- X- baixar resoluções com base em deliberação do conselho;
- XI- convocar os suplentes nos casos de licença ou impedimento dos conselheiros; apresentar na primeira sessão ordinária do Exercício subsequente, o Relatório anual das atividades do conselho;
- XII- assinar a correspondência oficial e baixar portarias e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna;

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substitui o Presidente em seu impedimento;
- II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria executiva;
- III - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - assumir o cargo de presidente do conselho caso o presidente afaste-se por um período de sessenta (60) dias.

**SEÇÃO III
DA COMISSÃO**

Art. 12º O CMAS, instituirá comissões de natureza permanente ou temporária, para elaboração de proposta, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário;

- 1º - as comissões serão constituídas por (03) ou (05) membros indicados pelo plenário e designados pelo Presidente do Conselho, a depender da apresentada.
- 2º - as comissões terão um coordenador, e um relator eleito entre os seus membros.
- 3º - a comissão se reunirá por convocação do coordenador em dia e hora previamente fixados.
- 4º - os pareceres emitidos pelas comissões deverão ser POR ESCRITO e apresentados na primeira reunião subsequente.
- 5º - serão criadas comissões permanentes através de resoluções de acordo com a necessidade do conselho.

Art. 13º - Compete aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalho:

- I - coordenar as reuniões nas comissões;
- II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações pelas comissões encaminhando-as à secretaria executiva do CMAS;
- III - solicitar à secretaria executiva do conselho municipal de assistência social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão de trabalho;
- IV - prestar contas junto ao plenário dos recursos colocados à disposição da comissão.

Art. 14º - O CMAS funcionará com duas (02) comissões assim constituídas:

- I - Comissão de Política de Assistência Social
- II - Comissão de Financiamento.

Art. 15º - Compete à comissão de Política de Assistência Social:

- I - Acompanhamento da política Municipal de Assistência Social.
- II - Acompanhar o processo de efetivação da descentralização.
- III - Acompanhar a realização das Conferências Municipais, avaliar as decisões, regatando suas deliberações;
- IV - Iniciar a discussão sobre a convocação da próxima Conferência.
- V - Acompanhar e avaliar a gestão de recursos

Art. 16º - Compete a Comissão de Financiamento:

- I - Formular critérios para repasses de recursos;
- II - Realizar diagnóstico da clientela;
- III - Apresentar proposta orçamentária pela SEMAST.
- IV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos e o desenvolvimento dos programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV **Da Secretaria Executiva**

Art. 17º - A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de no mínimo um (01) servidor de quadro do órgão da administração pública Municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ Único - O Secretário será designado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a partir da indicação do Presidente.

Art. 17º - A Secretaria Executiva, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinado a Presidência, compete a coordenação dos serviços administrativos do colegiado.

Art. 18º - Compete a Secretaria Executiva:

- I - Planejar, organizar e fazer executar as atividades administrativas;
- II - Determinar providencia para a plena instalação das sessões do Conselho, submetendo a respectiva pauta à aprovação da presidência;
- III - Elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos afetos à Secretaria Executiva;
- IV - Despachar com a Presidência do Conselho dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providencias administrativa;
- V - Comparecer as reuniões plenárias e levar respectivas atas;
- VI - Proceder à devolução de documentos e passar certidões visadas pelo Presidente;
- VII - Apresentar anualmente ao CMAS, o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
- VIII - Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;

- IX - Preparar a correspondência oficial e os expedientes e desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

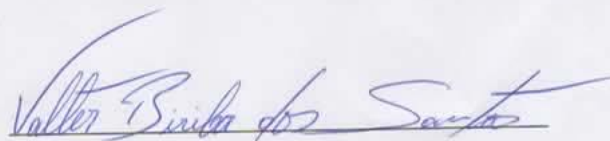
Art. 19°. As decisões do CMAS terão a forma de Resolução.

Art. 20°. O presente Regimento poderá se modificado no todo ou em parte por um quorum qualificados de 2/3 de seus membros.

Art. 21°. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidos pelo CMAS.

Art. 22°. Este Regimento entrará em vigor na data de assinatura e publicação.

Pirambu, Sergipe, 25 de setembro de 2007.



Valter Biriba dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social